

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 014, de 22 de dezembro de 2000.
"Altera alíquotas para base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" dos Bens Imóveis, constantes da alínea "b" do inciso I, e do inciso II, do artigo 200, da Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1997".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, publica e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A alínea "b" do inciso I e o inciso II do artigo 200 da Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 200

"I -"

"a)"

"b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante."

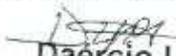
"II - nas demais transmissões e cessões: 2% (dois por cento)."

Artigo 2º. Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos e tabelas constantes da Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1997.

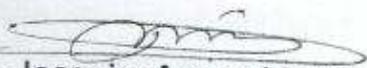
Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 22 de dezembro de 2000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone: (16) 3666-1115 Fax: (16) 3666-1198 e-mail prefceos@com4.com.br